



PERGUNTAS FREQUENTES: Extensão e Inserção Curricular da Extensão

1. Qual a diferença entre ações de extensão e atividades curriculares complementares (ACC)?

R: Anteriormente a obrigatoriedade de inclusão da extensão nos currículos, a atuação em ações de extensão era contabilizada nas horas de atividades complementares.

Para que seja reconhecida como horas de extensão, os estudantes tem um papel protagonista e integram a equipe executora da ação de extensão registrada na Pró-Reitoria de Extensão. Por exemplo, em eventos a atuação deverá ser na organização ou na realização do evento e, em cursos a atuação deve ser na organização ou ministrando aulas no curso.

Já nas atividades complementares, o estudante participa na condição de ouvinte e em ações que não envolvam a comunidade externa. Por exemplo, quando o estudante participa como ouvinte num evento ou como aluno em um curso de extensão.

Na Política Nacional de Extensão e nos artigos 5 e 6 da Resolução CNE 07/2018 estão explicitadas a concepção da extensão e as suas diretrizes que ajudarão a diferenciar uma ação de extensão de uma atividade complementar.

2. Estágio pode ser considerado como ação de extensão universitária?

R: Não. De acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Nas diretrizes curriculares de cada curso há a previsão se o estágio é obrigatório ou não. Nos casos em que o estágio é obrigatório, a carga horária não pode ser contabilizada duas vezes. É fundamental salientar que estágio obrigatório não é extensão, conforme o próprio Conselho Nacional de Educação esclarece no ofício nº 417/2022/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, de 26/10/2022.

Por importante, esclarecemos que **o estágio supervisionado possui, como pressuposto, a formação e a prática profissional voltada à especialidade de cada curso, que, por sua vez, não se confunde com as atividades de extensão**, cujo objetivo, mais amplo, propõe a interação entre as Instituições de Educação Superior (IES) e outros setores da sociedade. Assim, destacando o texto do supramencionado Parecer, considera-se [...] *como atividades de extensão, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior.*

(CNE, 2022)

A critério de cada instituição o estágio não obrigatório, desde que explicitado no projeto pedagógico do curso, pode ser considerado como atividade complementar, de acordo com o previsto no PPC do curso.

3. A iniciação científica pode ser considerada como ação de extensão?

R: Não. As atividades de pesquisa são contabilizadas no currículo como atividades complementares. Diferentemente a atuação em ações de extensão passa a ser considerada obrigatória no currículo.

4. As ligas acadêmicas podem ser registradas como ações de extensão?

R: As ligas acadêmicas são grupos de estudantes (mais frequente entre os estudantes de medicina) que se reúnem para fazer estudos conjuntos, desenvolverem projetos de pesquisa e algumas também realizam ações de extensão (muito comum nas modalidades evento e curso), constituindo-se num espaço de vivência extracurricular para o estudante de medicina. Nesses casos, o que deve ser registrado não é a Liga e sim a atividade que a mesma realiza, ou seja, o evento ou o curso. No entanto, estas deverão seguir os princípios e diretrizes da extensão, com a coordenação de docentes ou técnicos e a atuação de discentes, atendendo as demandas da sociedade.

Quanto à participação de estudantes enquanto diretoria ou membro de ligas, estas podem ser consideradas como atividade complementar, a critério da instituição.

5. E os Grupos PET e Projetos PIBID ?

R: Ambos desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão. Neste caso, o que deve ser registrado são as ações de extensão que esses grupos desenvolvem, sem sobreposição e caracterizando as atividades de extensão de acordo com os princípios e diretrizes da extensão e as normativas de cada instituição.

6. E os Escritórios-Modelos e as Empresas Jr ?

R: Da mesma forma que as Ligas, os Grupos PET e os Projetos PIBID, o que deve ser registrado são as ações de extensão que esses os Escritórios e as Empresas Jr desenvolvem.

7. As atividades da Pró-Reitoria de Pessoal voltadas para a capacitação, treinamento e formação dos servidores da Instituição (como por exemplo, os cursos) podem ser consideradas como ação de extensão?

R: Não. Esses cursos têm como público os servidores da própria instituição e são

denominados de educação continuada ou formação continuada ou educação permanente.

As ações de extensão tem como foco o público externo a instituição. Atividades para o público interno não são consideradas ações de extensão.

8. Aulas-campo, visitas técnicas, científicas ou culturais podem ser consideradas como ação de extensão?

R: Aula-campo e visitas técnicas não são consideradas ações de extensão. Estas se constituem em estratégias de ensino em diversos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação das Instituições e, geralmente são contabilizadas nas horas de ensino ou de atividades complementares.

9. A creditação das ações de extensão também será estendida para os cursos de pós-graduação?

R: A Resolução CNE 07/2018 traz que as diretrizes da extensão universitária podem ser direcionadas também para os cursos superiores de pós-graduação. Portanto, essa é uma possibilidade encarada de modo positivo já que temos diversos alunos de pós-graduação que participam das ações de extensão.